PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 044/GAB/PROC

Lapa, 26 de abril de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 034/2013 que dispõe sobre alteração do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2171, de 30.04.08, que torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/PR, com a veiculação do Brasão Municipal.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Protocolo: 000022 / 2013 09/05/2013
LEILA AUBRIFT KLENK
Ofício
PROJETO DE LEI Nº034/2013

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Ação como proposta
10/05/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Câmara de Vereadores Lapa - Paraná Fl. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Súmula: Altera o § 1º do artigo 1º da Lei nº 2171, de 30.04.2008, que torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/PR, com a veiculação do Brasão Municipal.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal 2171, de 30.04.2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º– .....

§1º - Para a realização da identificação mencionada no caput deste artigo, deverão ser utilizados adesivos colantes, produzidos sob supervisão da Secretaria Municipal de Comunicação Social, com o tamanho mínimo de 60 cm² e máximo de 90 cm², colocados estes em ambas as laterais dos veículos, sendo vedada a utilização de adesivos imantados ou removíveis."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2171, de 30.04.2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Abril de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2171, de 30.04.08, que torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/PR, com a veiculação do Brasão Municipal.

A Lei em vigor determina o tamanho quadrado de 30cmX30cm para o adesivo a ser colado em todos os veículos. O que se pretende é flexibilizar o tamanho para adaptá-lo ao tipo de veículo e modernizar a identificação da frota com a adoção de um padrão retangular de adesivo que já vem sendo utilizado por outras prefeituras e esferas de governo.

O adesivo retangular conterá o Brasão Municipal na lateral esquerda e destaque maior para o nome da cidade na lateral direita. Este formato, além de valorizar o município, também favorece a identificação de que trata-se de um veículo a serviço da Lapa, tanto dentro quanto fora de nossos limites territoriais.

Outra alteração proposta é a inclusão da necessidade de supervisão da Secretaria Municipal de Comunicação Social para a produção dos adesivos, como forma de garantir a padronização desejada.

Desta forma, confiando no Alto Espírito Público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Abril de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

LEI Nº 2171, DE 30 DE ABRIL DE 2008

Súmula: Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr, com a veiculação do Brasão Municipal.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr, com a veiculação do Brasão Municipal.

§ 1º - Para a realização da identificação mencionada no caput deste artigo, deverão ser utilizados adesivos colantes ou pinturas, com o tamanho de 30 cm de altura por 30 cm de largura, colocados estes em ambas as laterais dos veículos, sendo vedado à utilização de adesivos imantados ou removíveis.

§ 2º - A referida identificação obriga também os veículos não pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo, mas que por determinação contratual ou qualquer outra prestem serviços aos mesmos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Abril de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 034/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera o §1º do artigo 1º da Lei nº 2171, de 30.04.2008, que torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/PR, com a veiculação do Brasão Municipal.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/05/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 10/05/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 034/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera o §1º do artigo 1º da Lei nº 2171, de 30.04.2008, que torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/PR, com a veiculação do Brasão Municipal.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 10/05/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 034/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera o §1º do artigo 1º da Lei nº 2171, de 30.04.2008, que torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/PR, com a veiculação do Brasão Municipal.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/05/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 10 / 05 /2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03 / 06 /2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 034/2013

Sumula: Altera o § 1º do artigo 1º da Lei nº 2171, de 30.04.2008, que torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa, com a veiculação do Brasão Municipal.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 34/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2171, de 30.04.2008, que torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa, com a veiculação do Brasão Municipal.

Que o referido dispositivo legal que pretende-se a alteração diz que;

> § 1º - Para a realização da identificação mencionada no caput deste artigo, deverão ser utilizados adesivos colantes ou pinturas, com o tamanho de 30 cm de altura por 30 cm de largura, colocados estes em ambas as laterais dos veículos, sendo vedado à utilização de adesivos imantados ou removíveis.

Pela nova redação que pretende-se com o Projeto em questão, o § 1º do artigo 1º da Lei 2171/2008 passará a ter a seguinte redação;

> § 1º - Para a realização da identificação mencionada no caput deste artigo, deverão ser utilizados adesivos colantes, **produzidos sob supervisão da Secretaria Municipal de Comunicação Social, com o tamanho mínimo de 60cm² e máximo de 90 cm²**, colocados estes em ambas as laterais dos

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

veículos, sendo vedado à utilização de adesivos imantados ou removíveis.

Como se vê, a alteração pretendida apenas inclui que os adesivos sejam produzidos sob a supervisão da Secretaria Municipal da Comunicação Social e que possam ser confeccionados com medidas flexíveis de no mínimo 60cm² e máximo 90cm², para adaptá-lo ao modelo do Veículo.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídica, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 28 de maio de 2013.

Élio Narlok Wesolowski

Relator

Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 034/2013

Sumula: Altera o § 1º do artigo 1º da Lei nº 2171, de 30.04.2008, que torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa, com a veiculação do Brasão Municipal.

Busca-se através do Projeto de lei nº 34/2013, de autoria do Executivo Municipal, a alteração do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2171, de 30.04.2008, que torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa, com a veiculação do Brasão Municipal.

Como se vê, pelas alterações pretendidas apenas se esta incluindo que os adesivos sejam produzidos sob a supervisão da Secretaria Municipal da Comunicação Social, isto à nível de Poder Executivo, sendo que em tratando-se do Poder Legislativo cabe ao mesmo a referida supervisão, bem como prevê que os adesivos tenham medidas flexíveis de no mínimo 60cm² e máximo 90cm², para adaptá-lo ao modelo do Veículo.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídica, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 28 de maio de 2013.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37437

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000259 / 2013 17/06/2013
Todos os Vereadores
Substitutivo Geral
MARILDA 16:45:44

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Substitutivo Geral ao Projeto nº 34/2013

Os Vereadores que a presente subscrevem, com fulcro no art. 121, II do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 34/2013, conforme segue:

PROJETO DE LEI Nº 34/2013

Súmula: Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr e dá outras providências.

Art. 1º- Torna-se obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr.

§ 1º- Para a realização da identificação mencionada no *caput* deste artigo, cada Poder Municipal deverá utilizar adesivos, CONFORME MODELOS ANEXO, com o tamanho mínimo de 60 cm² e máximo de 90 cm², colocados estes em ambas as laterais dos veículos.

§ 2º- É vedado à utilização de adesivos imantados ou removíveis.

§ 3º- Fica autorizado aos Poderes o uso do adesivo nas cores preto e branco bem como da inclusão, unicamente em fonte Arial Black, da expressão "à serviço" , e ou de um número de telefone e do site do Poder o qual o veículo estiver subordinado.

Art. 2º - A identificação é obrigada também nos veículos não pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo, mas que por determinação contratual ou qualquer outra prestem serviços aos mesmos.

Art. 3º - Fica revogado a Lei municipal nº 2171, de 30 de abril de 2008 e demais dispositivos em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

12/06/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Legislativo Municipal

Lapa – Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Poder Legislativo, em 12 de junho de 2013.

João Carlos Leonardi Filho
Vereador/Presidente

Élio Narlok Wesolowski
Vereador

Wilmar José Horning
Vereador

João Renato Leal Afonso
Vereador

Arthur Bastian Vidal
Vereador

Vilmar C. Favaro Purga
Vereador

Fenelon Bueno Moreira
Vereador

Dirceu Rodrigues Ferreira
Vereador

Mario Jorge Padilha Santos
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

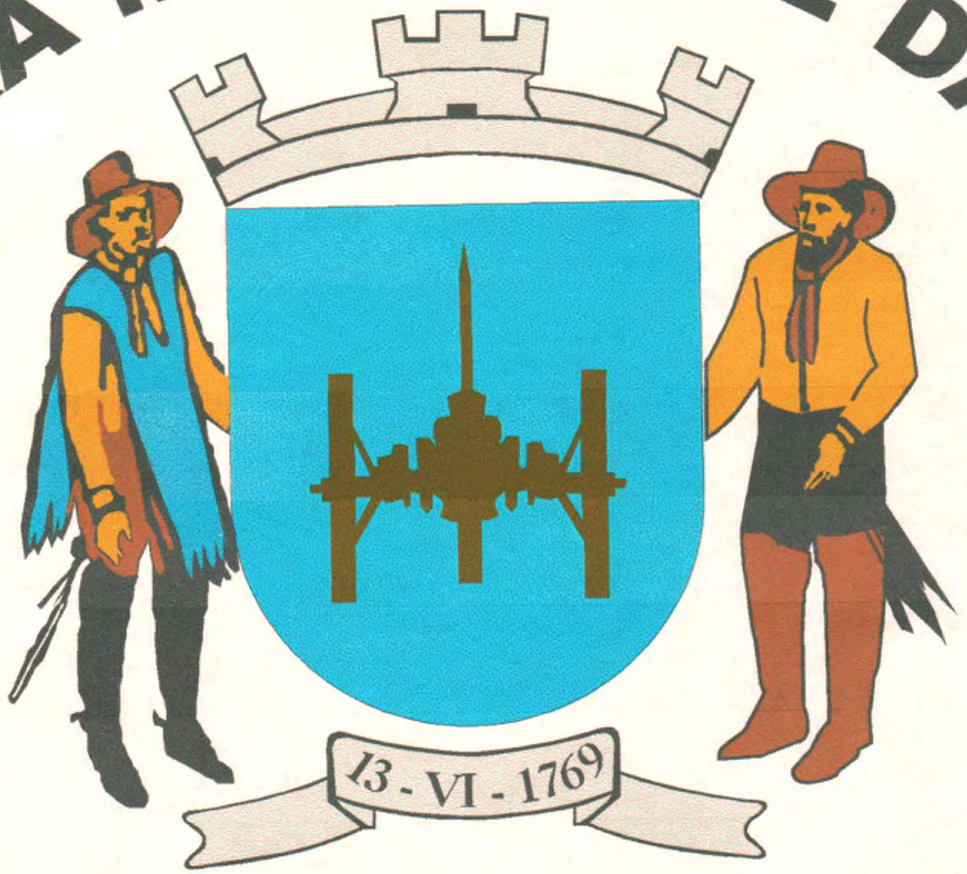

ESTADO DO PARANÁ

12/06/2023.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

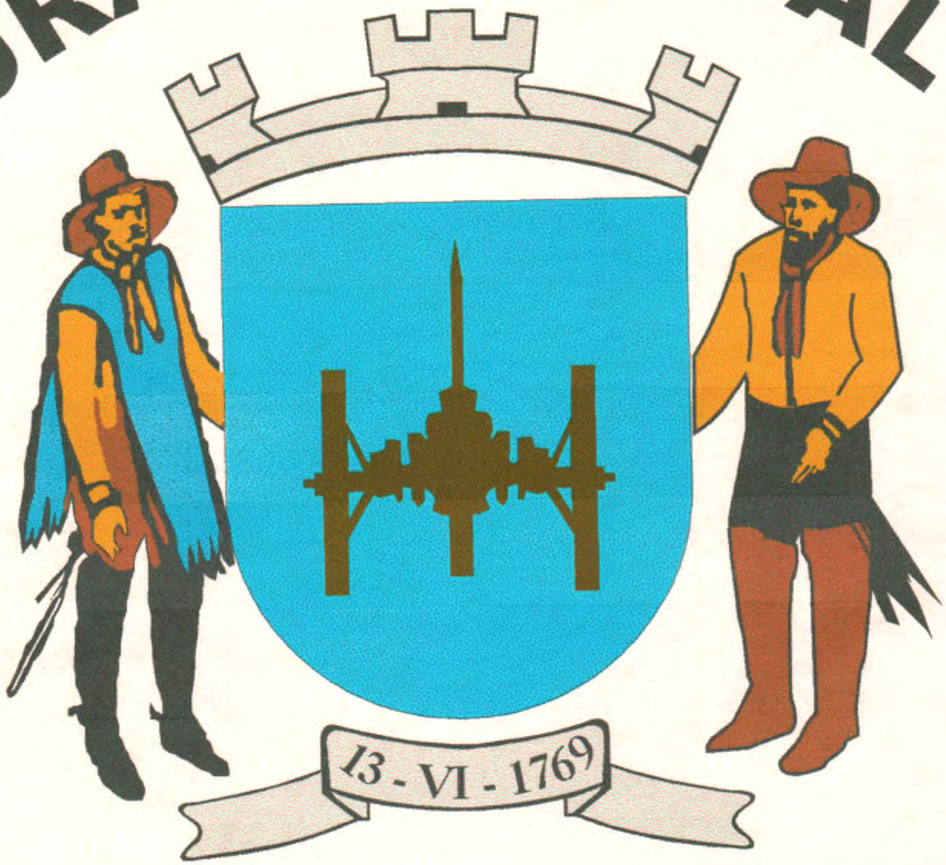

ESTADO DO PARANÁ

12/06/2013

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

LEI Nº 2171, DE 30 DE ABRIL DE 2008

Súmula: Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr, com a veiculação do Brasão Municipal.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr, com a veiculação do Brasão Municipal.

§ 1º - Para a realização da identificação mencionada no caput deste artigo, deverão ser utilizados adesivos colantes ou pinturas, com o tamanho de 30 cm de altura por 30 cm de largura, colocados estes em ambas as laterais dos veículos, sendo vedado à utilização de adesivos imantados ou removíveis.

§ 2º - A referida identificação obriga também os veículos não pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo, mas que por determinação contratual ou qualquer outra prestem serviços aos mesmos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Abril de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 49/2013

Autor: Executivo Municipal

Substitutivo Geral: Todos os Vereadores

Súmula: Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr e dá outras providências.

Art. 1º. – Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr.

§ 1º - Para a realização da identificação mencionada no caput deste artigo, cada Poder Municipal deverá utilizar adesivos, CONFORME MODELOS ANEXO, com o tamanho mínimo de 60 cm² e máximo de 90 cm², colocados estes em ambas as laterais dos veículos.

§ 2º - É vedado à utilização de adesivos imantados ou removíveis.

§ 3º - Fica autorizado aos Poderes o uso do adesivo nas cores preto e branco bem como da inclusão, unicamente em fonte Arial Black, da expressão "à serviço", e ou de um número de telefone e do site do Poder o qual o veículo estiver subordinado.

Art. 2º. A identificação é obrigada também nos veículos não pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo, mas que por determinação contratual ou qualquer outra prestem serviços aos mesmos.

Art. 3º. Fica revogado a Lei Municipal nº 2171, de 30 de abril de 2008 e demais dispositivos em contrário.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de junho de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

13 - VI - 1769

ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

13 - VI - 1769

ESTADO DO PARANÁ